



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 057 - 24 de março de 2018

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1
SEC. MUN. DE SAÚDE	1
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.169 DE 22 DE MARÇO DE 2018

Cria e regulamenta o **Corpo Técnico de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (CTA-EIV)**, conforme previsão no **art. 1.16 da Lei Complementar nº 312/17**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Corpo Técnico de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (CTA-EIV), conforme art. 1.16 da Lei Complementar nº 312/17, de caráter permanente com objetivo de aplicar o disposto nos Art. 111 e Art.112 da Lei Complementar nº 312/17 (Plano Diretor de Suzano) que tratará do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, em consonância com a Lei Federal nº 10.257/2001.

Art.2º. O CTA-EIV é vinculado à secretaria responsável pela gestão e planejamento urbano do município e é constituída exclusivamente por servidores da Prefeitura do município, representantes das secretarias responsáveis pelas áreas abaixo relacionadas:

- I- Gestão urbana
- II- Gestão ambiental;
- III- Serviços Urbanos e Manutenção;
- IV- Mobilidade Urbana;
- V- Vigilância Sanitária.

Art.3º. A indicação dos membros será realizada pelos respectivos Secretários Municipais.

§1º Serão designados, por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) servidores de cada área descrita no artigo anterior, sendo um titular e um suplente que integrarão o CTA-EIV.

§2º Será nomeado dentre os servidores designados, um titular e um suplente para ser responsável pela Coordenação do CTA-EIV.

§3º O exercício das funções como membro do CTA-EIV não acarretará ao servidor benefício adicional.

Art.4º. Ao Coordenador do CTA-EIV cabe as seguintes atribuições:

- I - propor calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem e colocar em votação as matérias para deliberação;
- IV - convocar as reuniões extraordinárias;
- V - convocar, caso necessário, servidores de setores não pertencentes ao CTA-EIV para auxiliar na análise de temas específicos.

Art.5º. Compete aos membros do CTA-EIV, no exercício de suas funções, as seguintes atribuições:

- I - estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer;
- II - apreciar, debater, expressar opinião, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e aos processos administrativos que lhes forem submetidos;
- III - solicitar diligências ou vistas aos processos administrativos;
- IV - apreciar e aprovar, expressando concordância ou não, os registros postos nas atas das reuniões do CTA-EIV;
- V - avaliar as propostas de medidas mitigadoras de controle e compensatórias, caso sejam necessárias, e propor medidas caso estas não sejam apresentadas;
- VI - manifestar-se acerca do conteúdo do Termo de Referência - TR, para a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV/ RIV, quando solicitado pela secretaria responsável;
- VII - solicitar análises complementares no EIV/RIV, incluídas ou não no Termo de Referência - TR, motivando a relevância da solicitação dos itens adicionados;
- VIII - emitir parecer, positivo ou negativo, quanto a existência de impacto no empreendimento já existente e submetê-lo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, para deferimento ou indeferimento, da necessidade de elaboração de EIV/RIV, nos casos previstos no Art.111, § 1º da Lei Complementar nº 312/2017;
- IX - encaminhar os pareceres referente aos EIV/RIV, à secretaria responsável pela comunicação da prefeitura, para que seja dada a devida publicidade conforme Art. 120 da Lei complementar nº 312/2017.
- X - apreciar e aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

XI - documentar todos os atos e reuniões, por meio de atas e relatórios, que deverão instruir os autos do processo administrativo da aprovação do projeto pretendido.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de março de 2018, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.170 DE 22 DE MARÇO DE 2018

Estabelece os procedimentos para emissão do Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e Respetivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, conforme previsão no Art. 111 §4º da Lei Complementar nº 312/17 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art.1º. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV precederá a aprovação de empreendimentos ou atividades de impactos, conforme definidos nos Art. 57 e Art. 58 da Lei Complementar nº 312/17 que institui o Plano Diretor de Suzano e dá outras providências.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Suzano somente emitirá o competente alvará de construção, ampliação, renovação e funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, após a aprovação final EIV/RIV, conforme Art. 117 da Lei Complementar nº 312/2017, desde que cumpridas as demais exigências da legislação pertinente.

Art.2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, de acordo com o Art.112 da Lei Complementar nº 312/17, têm como objetivos:

- VI - avaliar a pertinência da implantação do empreendimento e/ou atividade quanto à adequação ao local, considerando os impactos positivos e negativos da sua instalação e/ou operação;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 057 - 24 de março de 2018

VII - definir as medidas de compatibilidade do empreendimento e/ou atividade com a vizinhança impactada;

VIII - definir as medidas mitigadoras aos impactos reversíveis identificados;

IX - definir as medidas compensatórias necessárias em contrapartida aos impactos irreversíveis;

X - definir as medidas de potencialização dos impactos positivos.

Art.3º. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser elaborado por profissional ou equipe de profissionais, devidamente habilitados, contratados às expensas e sob responsabilidade do interessado, de acordo com o Art. 115 da Lei Complementar nº 312/17.

§1º Os resultados e conclusões apresentadas no EIV/RIV são de responsabilidade dos profissionais, membros da equipe, que deverão responder perante a entidade de classe por eventuais improbidades.

§2º Os resultados do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV serão apresentados por meio do seu Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV que deverá ter linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais.

Art.4º. O EIV/RIV é documento integrante do processo de aprovação de empreendimento e ou atividade, enquadrados no Art.57 e Art. 58 da Lei Complementar nº 312/17.

Art.5º. O interessado deverá protocolar pedido de emissão de Termo de Referência - TR para elaboração do EIV/RIV na secretaria responsável pela aprovação do empreendimento.

Art.6º. A solicitação de emissão do TR deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidão de diretrizes emitida para o empreendimento/área pretendida;

II - descrição do empreendimento segundo sua localização geográfica e estrutura física, com mapas e fotografias, a fim de que se tenha uma visão geral da obra pretendida;

III - memorial descritivo contendo as características técnicas gerais do empreendimento, como: a distribuição espacial; quantidade de pavimentos; usos pretendidos; tipologias; metragem quadrada do terreno; área construída; entre outras características técnicas pertinentes;

IV - comprovante de pagamento taxa de expediente, conforme Lei Complementar nº 039/1997.

Art.7º. A secretaria responsável pela aprovação emitirá TR para elaboração de EIV/RIV com as características específicas de cada empreendimento e/ou atividade, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a depender da complexidade.

Parágrafo único. A secretaria responsável pela emissão do TR poderá, diante da complexidade do empreendimento, solicitar manifestação, acerca do

conteúdo do TR, ao Corpo Técnico de Análise do EIV/RIV.

Art.8º. A caracterização do empreendimento, dos impactos e das medidas mitigadoras deverão abordar o conteúdo mínimo de análises, conforme art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 312/17.

§1º O TR definirá a área de influência direta e indireta do EIV/RIV.

§2º A área levará em consideração a localização, porte, uso e atividade do empreendimento.

Art. 9º. Em casos específicos o Corpo Técnico de Análise do EIV/RIV poderá solicitar análises complementares, inicialmente não incluídas no TR, esclarecendo na solicitação a relevância dos itens solicitados.

Art.10. A prefeitura poderá, conforme previsto no Art.111, § 1º da Lei Complementar nº 312/2017, exigir a elaboração de EIV/RIV dos empreendimentos e ou atividades existentes e em funcionamento no município, inclusive aqueles em que não se exigiu o EIV/RIV por ocasião do licenciamento de construção, ampliação, renovação ou funcionamento, ou ainda, não estejam enquadrados na norma geral, em que reste comprovado impacto significativo, pelo poder público municipal.

Art.11. Qualquer interessado poderá, por meio de comunicação oficial encaminhada à Prefeitura de Suzano, solicitar que seja elaborado EIV/RIV para empreendimento já implantado, informando a existência de impacto significativo.

§1º A prefeitura de Suzano, através do Corpo Técnico de Análise do EIV/RIV, emitirá parecer positivo ou negativo quanto a existência de impacto, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, para deferimento ou indeferimento da necessidade de elaboração de EIV/RIV.

§ 2º Deferida a necessidade de elaboração do EIV/RIV pelo COMDUR será expedido, pela secretaria competente, o TR e dada ciência ao proprietário/responsável.

§ 3º O proprietário/responsável deverá apresentar o referido estudo em prazo máximo de 90 dias, a contar da ciência do deferimento e recebimento do TR.

Art.12. O TR emitido terá validade de 180 dias.

Art.13. O EIV/RIV deverá ser elaborado conforme exigências contidas no TR emitido pela secretaria responsável pela gestão urbana do município, conforme Art.111, § 3º da Lei complementar nº 312/17.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento do conteúdo solicitado no TR, o requerente será comunicado para providenciar nova entrega, observando-se o prazo de validade do TR.

Art.14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de março de 2018, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.168 DE 22 DE MARÇO DE 2018

Cria o "Fórum Municipal de Educação", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (**CF, arts. 6º e 205**);

CONSIDERANDO que compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (**CF, art. 30, VI; CE, art. 144; LOM, art. 3º, VII**);

CONSIDERANDO que, com lastro no **art. 24, IX, da Constituição Federal**, a União editou a **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, aprovando o **Plano Nacional de Educação - PNE**, onde está prevista a atuação em regime de colaboração entre todos os entes federados (**art. 7º**);

CONSIDERANDO que, em estrita observância ao **art. 8º** da norma federal, o **Município de Suzano** editou a **Lei Complementar nº 275, de 23 de junho de 2015**, onde, em seu **Anexo Único**, previu a criação do "Fórum Municipal de Educação" para avaliar, bianualmente, o Plano Municipal de Educação, mantendo sincronismo com a estratégia nacional (**item 1.17**);

CONSIDERANDO a competência da **Secretaria Municipal de Educação** para articular a política municipal da área, integrando os sistemas municipal e estadual (**Lei Mun. nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, art. 27**);

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da **Secretaria Municipal de Educação**, políticas educacionais que garantam a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 057 - 24 de março de 2018

democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo e a participação democrática como fundamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do item 1.17 do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 275, de 23 de Junho de 2015, fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o "Fórum Municipal de Educação".

Art. 2º. O "Fórum Municipal de Educação", a que alude o artigo anterior, tem natureza permanente e a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns intermunicipais, estaduais e nacional de educação.

Art. 3º. Compete ao "Fórum Municipal de Educação":

I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais da Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como os das Conferências Municipais;

III - oferecer suporte técnico ao Município para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais de Educação no âmbito do Município;

V - zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas às Conferências Estaduais e Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação no âmbito do Município;

VII - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. O "Fórum Municipal de Educação" será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I - Educação Básica;

II - Educação Profissional;

III - Educação Superior;

IV - Movimento de Afirmação da Diversidade;

V - Movimentos em Defesa da Educação;

VI - Comunidade Científica e Entidades de Pesquisa em Educação;

VII - Movimento Sindical;

VIII - Representante dos Empresários, Federações Patronais e representantes do Sistema "S";

IX - Entidades Municipalistas;

X - Órgãos de Fiscalização e Controle.

§ 1º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º. Os membros do "Fórum Municipal de Educação" poderão definir critérios para a inclusão de representantes de órgãos/entidades.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto e da legislação vigente.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu Regimento Interno, o "Fórum Municipal de Educação" será coordenado, *ad referendum*, pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. O "Fórum Municipal de Educação" terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º. O "Fórum Municipal de Educação" e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que garantirá o suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Art. 8º. O exercício da função de integrante do "Fórum Municipal de Educação" é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
22 de março de 2018, 68º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2018 - CONTRATAÇÃO DE**

**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE
MICRO ÔNIBUS ADAPTADO.**

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa NELLO VANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME com o valor global de R\$ 1.274.160,00 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e cento e sessenta reais), cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2018 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEI-
RAS UNIVERSITÁRIAS.**

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro, ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI EPP com o valor de R\$ 248.710,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e dez reais), cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação.

LEANDRO BASSINI - Secretário Municipal de Educação.

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 002/2017 - CONSTRUÇÃO DA
ESCOLA ANA MARIA BARBOSA GARCIA.**

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a interposição de recurso pela empresa: MG3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Pregoeiro Municipal.

RATIFICAÇÃO: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Secretário Municipal de Cultura RATIFICOU:

Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, para locação de imóvel destinado às instalações do Centro de Memória de Suzano - **LOCADORES:** CLAUDIO PIZZOLITO E OUTRA - **VALOR:** R\$ 252.000,00 - **DATA:** 23 de março de 18.

GERALDO GARIPPO - Secretária Municipal de Cultura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 057 - 24 de março de 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

A **PRESIDENTE DO CMS** informa a todos interessados, inclusive os Membros do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada Reunião Ordinária no dia 27 de Março de 2018 às 09h00 na Avenida Portela, 210-sala 304, Jardim Paulista-Suzano-SP, na Secretaria Municipal de Saúde de Suzano.

Cleide Tomoko Tomioka
Presidente do CMS